

# **REGULAMENTO**









## Índice

Preâmbulo	1
Âmbito e objeto	1
Destinatários	2
Agente de Venda CONFIO	3
Adesão ao selo CONFIO	3
Auditoria inicial e acreditação	5
Renovação do selo CONFIO	6
Auditoria complementar	6
Preços	7
Sistema de reclamações CONFIO	8
Selo europeu "Trust Ecommerce Europe"	9
Sanções	10
Contagem de prazos	10
Entrada em vigor	11



#### Preâmbulo

A iniciativa "CONFIO" corresponde a um programa de acreditação cujo objetivo é a certificação de websites, com o intuito de garantir que estes cumprem as melhores práticas do mercado digital, nomeadamente, os termos e condições constantes do <u>Código de Conduta do CONFIO</u>, disponível para consulta em <u>www.confio.pt</u>, e da demais legislação aplicável.

O selo CONFIO é um comprovativo, materializado num logótipo, em formato digital, e que funciona como uma garantia para os consumidores na aquisição de produtos e serviços, através do comércio eletrónico e na utilização da Internet em geral.

O pedido para certificação do selo CONFIO poderá ser feito pelo titular do website, ou por um Agente de Venda CONFIO, sendo que, em ambos os casos, aquele é integralmente responsável pelo cumprimento dos termos e condições constantes do presente Regulamento de Atribuição do selo CONFIO e do Código de Conduta CONFIO. A verificação e validação adicional do cumprimento dessas regras, necessária para a atribuição do selo CONFIO, é da responsabilidade da entidade acreditadora, a Associação DNS.PT, abreviadamente designada de .PT, através da realização de um processo de auditoria independente, objetivo, transparente e íntegro.

#### Artigo 1.º

## Âmbito e objeto

- 1. O selo CONFIO resulta dum protocolo celebrado entre a ACEPI Associação da Economia Digital, a DECO Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e o .PT, entidades promotoras, e que tem subjacente um Código de Conduta pelo qual são definidos os termos e condições de atribuição e manutenção do selo.
- 2. O selo CONFIO é atribuído pelo .PT, que assume a qualidade de entidade acreditadora, ao abrigo da missão e atribuições que lhe estão cometidas no âmbito do protocolo referido no número anterior.
- 3. O presente Regulamento é complementar ao Código Conduta CONFIO, e define os aspetos operacionais do processo de acreditação de websites



com o selo CONFIO, designadamente durante a fase de atribuição e renovação do selo.

#### Artigo 2.º

#### Destinatários

- Podem ser candidatos à acreditação com o selo CONFIO os websites utilizados no âmbito do comércio eletrónico, titulados por pessoas coletivas ou singulares, que se dediquem, com carácter profissional e de forma lícita, à prestação de serviços ou venda de bens a consumidores ou empresas.
- Podem ainda ser candidatos à acreditação com o selo CONFIO os websites não transacionais e que se dediquem a leilões online, quando o comprador for um consumidor.
- 3. Não podem ser candidatos ao selo CONFIO, os websites:
  - a) relativos a serviços financeiros transacionais, nomeadamente, a serviços de investimento, operações de seguros e resseguros, serviços bancários e operações relativas a fundos de pensões;
  - b) de jogos de fortuna ou azar, incluindo lotarias, bingos e atividades de jogo em casinos e apostas, serviços relativos a operações a prazo ou sobre opções;
  - c) relativos a serviços de cuidados de saúde e venda de medicamentos, exceto se cumpridos todos os requisitos da legislação aplicável, designadamente, no que respeita à obtenção de autorização ou qualquer outro tipo de certificação formalmente concedida para efeito pela respetiva entidade competente;
  - d) relativos à construção, à reconstrução substancial, à compra e venda ou a outros direitos respeitantes a imóveis, incluindo o arrendamento.
- 4. Excecionalmente, mediante análise casuística, podem ser candidatos à acreditação os websites de empresas associadas da ACEPI Associação Economia Digital que vendam ou prestem serviços em linha que não sejam exclusivamente dirigidos ao consumidor.

#### Artigo 3.º



#### Agente de Venda CONFIO

- 1. Os Agente de Venda CONFIO são pessoas coletivas, estando incluídos, para este efeito, os ENI (Empresário em Nome Individual), que exercem atividade relevante no âmbito da acreditação de websites com o selo CONFIO, e a quem foi atribuído este estatuto, mediante a celebração de um acordo de parceria com a entidade acreditadora.
- 2. A atribuição do estatuto de Agente de Venda CONFIO é antecedida de um processo prévio de aprovação por parte das entidades promotoras e está dependente da análise sobre o cumprimento de critérios de capacidade técnica, eventuais conflitos de interesse, conhecimento do mercado e do público-alvo e interesse comprovado para o selo CONFIO.
- 3. Os Agentes de Venda CONFIO estão habilitados a gerir todo o processo de acreditação de websites com o selo CONFIO junto da entidade acreditadora, agindo em representação e por conta do titular do website.
- 4. A entidade acreditadora não será responsável, em nenhum caso, por conflitos derivados exclusivamente da relação contratual estabelecida entre o titular do website e o Agente de Venda CONFIO.
- 5. A faturação dos Agentes de Venda CONFIO é efetuada conforme regras próprias estipuladas no acordo de pareceria celebrado com a entidade acreditadora.

#### Artigo 4.º

#### Adesão ao selo CONFIO

- 1. O pedido de adesão ao selo CONFIO pode ser feito por uma das seguintes vias:
  - a) diretamente pelo titular do website;
  - b) através de um Agende de Venda CONFIO.
- 2. O processo de adesão ao selo CONFIO decorre exclusivamente online e é iniciado através da submissão do pedido de adesão em www.confio.pt.
- O processo de adesão ao selo CONFIO implica a subscrição pelo titular do website de uma declaração de responsabilidade relativa ao cumprimento integral dos termos e condições aplicáveis ao selo CONFIO,



designadamente, daqueles que decorrem da legislação aplicável e do Código de Conduta CONFIO, nos quais se incluem, nomeadamente:

- a) que o website se encontra legalmente registado e que respeita os princípios de segurança e privacidade no tratamento de dados pessoais, no que à atividade online concerne;
- b) que o website disponibiliza um menu "Avisos legais" ou outro similar, onde é apresentada informação corporativa completa, assim como todas as formas de contacto por partes dos consumidores;
- c) que o website disponibiliza todas as informações pré-contratuais legalmente exigíveis;
- d) que o website dispõe de um sistema próprio de tratamento das reclamações, que disponibiliza o livro de reclamações em formato eletrónico, e que o titular do website aderiu a um mecanismo de mediação e arbitragem extrajudicial de conflitos;
- e) que o website não infringe direitos de propriedade intelectual ou industrial de terceiros:
- f) que o website garante o cumprimento dos requisitos legais relativamente à proteção de menores;
- g) que o website garante o acesso a conteúdos e informações por parte dos cidadãos com necessidades especiais;
- h) que o website garante uma boa navegabilidade, design apelativo e conteúdos organizados de forma estruturada e clara;
- i) que estão implementados os mecanismos necessários para cooperar com as autoridades cometentes:
- j) que o website é tecnicamente fiável, nomeadamente, utilizando o protocolo DNSSEC e IPv6.
- 4. No processo de adesão ao selo CONFIO será necessário:
  - a) que o titular do website se registe em www.confio.pt, obtendo acesso
     à sua área reservada;



- b) na área reservada, que o titular do website solicite a adesão ao selo CONFIO através do preenchimento de um formulário disponibilizado para o efeito;
- c) que após submissão do pedido de adesão ao selo CONFIO, o titular do website proceda ao pagamento do respetivo preço de adesão, conforme disposto no artigo 6.°.
- 5. Após pagamento do preço de adesão ao selo CONFIO, o website passará para a fase de auditoria.
- No caso dos Agente de Venda do Selo CONFIO, após submissão do pedido de adesão ao selo CONFIO, o website será imediatamente submetido a auditoria.

#### Artigo 5.º

#### Auditoria inicial e acreditação

- O pedido de adesão ao selo CONFIO será submetido obrigatoriamente a um processo de auditoria, objetivo e transparente, realizado por auditores independentes, com a finalidade de verificar o cumprimento dos termos e condições de atribuição do selo CONFIO ao website objeto do pedido de adesão.
- 2. O processo de auditoria ao website objeto do pedido de adesão ao selo CONFIO decorre da seguinte forma:
  - a) atribuição a um auditor do pedido de adesão ao selo CONFIO para que realize a auditoria;
  - b) do processo de auditoria resultará uma decisão positiva ou negativa sobre a acreditação do website objeto do pedido de adesão ao selo CONFIO e um relatório com uma avaliação da conformidade do website com os termos e condições de atribuição do selo:
    - caso a decisão seja negativa, no relatório serão indicadas as áreas não conformes e que deverão ser corrigidas, no prazo de 30 dias. Após as correções, será realizada nova auditoria conducente à atribuição do selo CONFIO, não tendo de ser suportados custos adicionais;



- ii) caso a decisão seja positiva, o website objeto do pedido de adesão ao selo CONFIO será devidamente acreditado e ser-lheá atribuído o selo.
- 3. O selo CONFIO corresponde a um comprovativo, materializado num logótipo, em formato digital, que deverá ser exibido na página principal do website objeto de acreditação e deverá ter associados os elementos informativos que lhe dizem respeito, acarretando uma hiperligação para www.confio.pt, por forma a que o consumidor possa consultar a informação sobre a autenticidade e validade do respetivo selo.
- 4. No website www.confio.pt constará a lista dos websites acreditados com o selo CONFIO.

#### Artigo 6.º

#### Renovação do selo CONFIO

- 1. O selo CONFIO tem a validade de um ano, sendo renovável por iguais períodos de tempo, exceto se o titular do website manifestar interesse em contrário ou perca, por qualquer via, o direito à sua utilização.
- 2. A renovação do selo CONFIO deverá ser efetuada online, na área reservada.
- Aquando da renovação do selo CONFIO, e até ao limite máximo de duas renovações, não é obrigatória a realização de auditoria ao website acreditado.
- 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao não solicitar auditoria na renovação anual do selo CONFIO, o titular do website assume integral responsabilidade pela manutenção do cumprimento dos termos e condições que estiveram na base da atribuição do selo.
- 5. A renovação do selo CONFIO implica o pagamento de um preço, conforme disposto no artigo 6.º.

#### Artigo 7.º

#### Auditoria complementar

 O titular do website ou o Agente de Venda do Selo CONFIO poderão solicitar, a todo o tempo, a realização de uma auditoria complementar ao website acreditado com o selo CONFIO.



- 2. Todas as inconformidades verificadas no decorrer do processo de auditoria a que se refe o número anterior, serão comunicadas ao titular do website ou ao Agente de Venda CONFIO, para que se proceda, no prazo máximo de 30 dias, às necessárias correções e adaptações.
- 3. A realização de auditoria complementar implicará o pagamento adicional do preço correspondente, conforme disposto no artigo 6.°.

## Artigo 8.º

## Preços

 A atribuição e renovação do selo CONFIO implica o pagamento de um preço, variável em função da natureza do website, conforme identificado na tabela abaixo, e que se encontra publicada em <u>www.confio.pt</u>:

	Website Transacional	Website não Transacional
Preço adesão  Acresce IVA à  taxa legal em  vigor	300€	100€
Preço de renovação Acresce IVA à taxa legal em vigor	150€	50€
Preço de auditoria Acresce IVA à taxa legal em vigor	150€	50€

2. Para efeitos de determinação do preço a apagar pelo pedido de adesão ou renovação do selo CONFIO, entende-se por:



- a) website transacional, o website que integra plataformas de ecommerce, permitindo a comercialização online de bens e/ou serviços, podendo ser do tipo B2B (business to business) ou B2C (business to consumer);
- b) website não transacional, o website que não permite a comercialização online de bens e/ou serviços.
- 3. As entidades promotoras podem rever a todo o tempo e sem necessidade de pré-aviso os preços de adesão e renovação do selo CONFIO.
- 4. As entidades promotoras podem efetuar campanhas promocionais para os seus associados e outras campanhas de promoção que visem a dinamização do selo CONFIO, as quais serão publicitadas no website www.confio.pt, juntamente com as regras aplicáveis.

#### Artigo 9.º

#### Sistema de reclamações CONFIO

- A atribuição do selo CONFIO tem subjacente a disponibilização de um sistema de tratamento e encaminhamento de reclamações relativas a um website acreditado, diretamente em www.confio.pt, de modo a assegurar a todos os consumidores o direito de apresentarem reclamações.
- 2. O sistema de reclamações garante ao consumidor que acedeu a um website acreditado com o selo CONFIO e que detetou alguma inconformidade, que a sua reclamação será analisada e objeto de tratamento por parte do titular do website reclamado.
- 3. Após o consumidor submeter a sua reclamação diretamente em www.confio.pt, o titular do website reclamado será informado do recebimento da mesma e da necessidade do seu tratamento.
- 4. É sempre garantida ao consumidor a possibilidade de, no momento de submissão da reclamação, dar indicação de que pretende que esta seja diretamente encaminhada para a DECO – Associação de Defesa do Consumidor.
- 5. Para além do disposto nos números anteriores, os consumidores podem ainda submeter reclamações e efetuar o acompanhamento das mesmas:



- a) no website Ecommerce Europe Trustmark, para aderentes ao selo de confiança Europeu "Trust Ecommerce Europe";
- b) no website da Comissão Europeia
- c) no website do Livro de Reclamações.

#### Artigo 10.º

#### Selo europeu "Trust Ecommerce Europe"

- Ao cumprir as condições necessárias para a acreditação com o selo CONFIO, o website preenche também os requisitos obrigatórios para que seja atribuído o selo Europeu "Trust Ecommerce Europe", não tendo de ser suportados custos adicionais.
- 2. O website é acreditado com o selo Europeu "Trust Ecommerce Europe" imediatamente após ser-lhe atribuído o selo CONFIO.
- 3. O selo Europeu "Trust Ecommerce Europe" deve ser exibido na página principal do website acreditado com o selo CONFIO, e ter associados os elementos informativos que lhe dizem respeito, acarretando uma hiperligação para o website www.ecommercetrustmark.eu, para que o consumidor possa consultar a informação sobre a autenticidade e validade do respetivo selo.
- 4. Numa fase inicial, o selo Europeu "Trust Ecommerce Europe" não tem custos de adesão para o titular do website, embora possam vir a ser definidos custos de manutenção;
- 5. O selo Europeu "Trust Ecommerce Europe" é renovado automaticamente, em simultâneo com a renovação do selo CONFIO.
- 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a retirada do selo CONFIO ou opção pela sua não renovação, implicam a perda da certificação do selo Europeu "Trust Ecommerce Europe".
- 7. A ACEPI Associação Economia Digital é a representante em Portugal do selo Europeu "Trust Ecommerce Europe", assumindo a responsabilidade garantir que o selo CONFIO está de acordo com as normas europeias.

#### Artigo 11.º



#### Sanções

- O selo CONFIO poderá ser retirado sempre que se verifique o incumprimento de alguma das disposições do Código de Conduta CONFIO ou do presente Regulamento e, bem assim, dos demais termos e condições que estiveram na base da sua atribuição.
- 2. Constituem motivo de retirada do selo CONFIO, designadamente:
  - a. O não pagamento do preço correspondente à renovação do selo CONFIO;
  - b. O incumprimento das condições de utilização do selo CONFIO;
  - c. O incumprimento dos acordos de mediação ou das decisões proferidas pelos tribunais arbitrais competentes;
  - d. O cumprimento de uma disposição legal, decisão judicial, arbitral ou de uma notificação de entidade com competência legal para o efeito que disponha nesse sentido.
  - 2. Sempre que a entidade acreditadora tome conhecimento da verificação de algum dos motivos de retirada do selo CONFIO, informará o titular do website de tal circunstância, concedendo-lhe 15 dias úteis para sanar a referida situação ou para apresentar a fundamentação necessária.
  - 3. Para efeitos do disposto no número anterior, caso o motivo que conduz à retirada do selo CONFIO persista e/ou a fundamentação apresentada seja insuficiente, a entidade acreditadora comunicará ao titular do website a decisão de retirada do selo CONFIO, a qual deverá ser operacionalizada no prazo máximo de 15 dias úteis.
  - 4. A retirada do selo CONFIO nos termos do presente artigo não dá lugar à devolução de qualquer valor pago pelo titular do website.
  - 5. A entidade acreditadora reserva-se o direito de acionar os mecanismos legais que tenha ao seu dispor nas situações em que o titular do website se recuse a retirar voluntariamente o selo CONFIO.

#### Artigo 12.º

#### Contagem de prazos



Salvo nos casos expressamente previstos, os prazos indicados no presente Regulamento devem ser contados de forma contínua.

## Artigo 13.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 26 de setembro de 2022.